

LEI MUNICIPAL Nº 2.176, de 08 de Outubro de 2002.

**ALTERA O VALOR DO PADRÃO
DE REFERÊNCIA DOS
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os valores de referência dos Servidores Públicos Municipais, constantes no artigo 29 da Lei Municipal nº 2.169, de 03 de Setembro de 2002 e artigo 28 da Lei Municipal nº 842, de 28 de março de 1990, é fixado em R\$ 66,84 (sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de Outubro do corrente ano, em decorrência de aumento concedido equivalente a 10%.

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro em Extinção, Servidores celetistas e em estabilidade e os membros do Conselho Tutelar terão os mesmos aumentos concedidos aos demais Servidores referidos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:CL:2.001-3.1.90.11.01; 2.003-3.1.90.11.03; 2.004-3.1.90.11.03; 2.004-3.1.90.11.01; 2.004-3.1.90.11.01; 2.007-3.1.90.11.03; 2.007-3.1.90.11.01; 2.007-3.1.90.11.01; 2.008-3.1.90.11.03; 2.008-3.1.90.11.01; 2.018-3.1.90.11.01; 2.018-3.1.90.11.01; 2.013-3.1.90.11.01; 2.013-3.1.90.11.03; 2.020-3.1.90.11.02; 2.020-3.1.90.11.02; 2.013-3.1.90.11.01; 2.016-3.1.90.11.03; 2.026-3.1.90.11.01; 2.026-3.1.90.11.01; 2.047-3.1.90.11.01; 2.006-3.3.90.01.01; 2.006-3.3.90.03.01; 2.057-3.1.90.11.03; 2.057-3.1.90.11.01; 2.060-3.1.90.11.03; 2.070-3.1.90.11.01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 09 de Outubro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretario de Administração